

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 17 / Operação 8.1.4 / 2020

RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS

A submissão de candidaturas é efetuada em duas fases, a primeira fase decorrerá entre as 09:00 horas do dia 24 de março e as 23:59 horas do dia 30 de junho de 2020 e a segunda fase entre as 00:00 horas do dia 1 de julho e as 17:00 horas do dia 30 de setembro de 2020, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018 de 12 de fevereiro), 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril, 237-B/2018, de 28 de agosto (alterada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018, de 6 de setembro), 303/2018, de 26 de novembro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 40/2018, de 12 de dezembro), 42-B/2019, de 30 de janeiro (alterada pela Declaração de Retificação n.º 9/2019, de 14 de março), 227/2019, de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o seguinte objetivo:

- Restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. São elegíveis as tipologias de reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido

crescimento), a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas nos anexos I e II ao presente anúncio e os respetivos limites se encontram publicitados em www.icnf.pt.

As intervenções no âmbito da tipologia de reabilitação de povoamentos florestais são elegíveis em áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2019 (anexos I e II), enquanto que as intervenções de reflorestação de áreas afetadas apenas são elegíveis em áreas ardidas entre 2010 e 2019 (anexo II).

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 35 000 000 €, distribuída por região (NUT II):

NUT II	Primeiro período de candidaturas (1.ª fase)	Segundo período de candidaturas (2.ª fase)
Região Norte	5 700 000 €	4 300 000 €
Região Centro	9 100 000 €	6 900 000 €
Região Lisboa	600 000 €	400 000 €
Região Alentejo	1 700 000 €	1 300 000 €
Região Algarve	2 900 000 €	2 100 000 €
TOTAL	20 000 000 €	15 000 000 €

Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUT II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa.

Ao nível de cada Região (NUT II), a verba que não seja utilizada na 1.ª fase do período de candidaturas poderá ser usada na 2.ª fase do período de candidaturas.

Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, em função da dotação inicial de cada região, ou, concluída a 2.ª fase, destinada a outros anúncios com a mesma data de abertura. As verbas subutilizadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas regiões/anúncios, tendo em conta a respetiva dotação inicial.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal. As candidaturas apresentadas na 1.ª fase que não sejam aprovadas por falta de dotação, consideram-se, ainda assim, apresentadas para efeito da 2.ª fase do anúncio.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 20.º e 22.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPATIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas, que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e da operação, previstos nos artigos 19.º e 22.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0.15 \text{ ZIF/RF/B/ECGF} + 0.15 \text{ RN} + 0.10 \text{ PIF} + 0.50 \text{ EFP} + 0.10 \text{ REA}$$

Em que,

ZIF/RF/B/ECGF – ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL, REGIME FLORESTAL, BALDIOS E ENTIDADES COLETIVAS DE GESTÃO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços maioritariamente inseridos em ZIF, da qual o beneficiário é entidade gestora ou aderente, ou se realizarem em espaços inseridos em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal:

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou em área sujeita ao Regime Florestal ou em Baldios ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em ZIF seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – REDE NATURA 2000 (RN2000) E REDE NACIONAL DE ÁREAS PROTEGIDAS (RNAP)

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços situados em Rede Natura 2000 (RN2000) e/ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP – 20 pontos;

- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 75% – 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% – 10 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção inserida em áreas classificadas como RN2000 ou RNAP seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% – 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

PIF – PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO FLORESTAL

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio florestal, conforme estabelecido no documento relativo à Avaliação Nacional de Risco, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (listagem de freguesias publicitada no portal do ICNF, I.P., em www.icnf.pt, e no portal do PDR 2020, em www.pdr-2020.pt):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio - 20 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território muito alta perigosidade de incêndio represente pelo menos 50% da totalidade da área - 15 pontos;
- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e muito alta perigosidade de incêndio e em que a área inserida no território de média perigosidade de incêndio representa mais do que 50% da totalidade da área - 10 pontos;
- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em territórios de média e/ou muito alta perigosidade de incêndio - 5 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

EFP – ESPÉCIES FLORESTAIS A PRIVILEGIAR

Pontuação atribuída em função das espécies florestais, a reabilitar ou a utilizar na reflorestação de áreas afetadas, com exceção de espécies de rápido crescimento, estarem previstas nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), em vigor à data de abertura do presente anúncio, como espécies a privilegiar, descritas na listagem publicitada no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt:

- Investimentos em que pelo menos 75% da área de intervenção corresponda à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais, com as espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar - 20 pontos
- Investimentos em que a área de intervenção correspondente à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais, com espécies florestais descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 50% e inferior a 75% da área de intervenção - 15 pontos;
- Investimentos em que a área de intervenção correspondente à reabilitação ou reflorestação de povoamentos florestais, com espécies descritas na listagem de espécies a privilegiar, seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da área de intervenção - 10 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

REA – RECONVERSÃO DE EUCALIPTAIS ARDIDOS

Pontuação atribuída em função da reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III, de áreas em que o eucalipto represente pelo menos 75% do povoamento, antes do incêndio:

- Investimento em que pelo menos 50% da área de intervenção corresponda à reconversão de eucaliptais ardidos e em que estes povoamentos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III - 20 pontos;
- Investimento em que a área de reconversão de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 25% e inferior a 50% da área de intervenção, e em que os povoamentos de eucaliptos

- sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III - 15 pontos;
- Investimento em que a área a reverter de eucaliptais ardidos seja igual ou superior a 10% e inferior a 25% da área de intervenção, e em que os povoamentos de eucaliptos sejam substituídos por uma ou mais espécies de folhosas autóctones, presentes no anexo III - 10 pontos;
 - Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção elegível incluída em Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas;
2. Maior área de intervenção elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental do presente anúncio, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;

b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do presente Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, que serão aplicados aos custos elegíveis, apurados em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria.

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo III, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto no número anterior é de € 600,00/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%.

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de € 2 000 000 de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de € 1 000 000 de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a reflorestar, por um período e condições a publicar oportunamente.

9. ÁREAS, INTERVENÇÕES E DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, a saber:

Reabilitação de povoamentos florestais:

- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Extração de cortiça queimada;
- Tratamentos fitossanitários;
- Adensamentos através de sementeira ou plantação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Tratamento do solo;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas.

Recuperação de infraestruturas danificadas:

(A recuperação de infraestruturas apenas é elegível no âmbito da Reabilitação de povoamentos florestais)

- Recuperação de vedações.

Reflorestação de áreas afetadas:

(A reflorestação de áreas afetadas apenas é elegível para áreas ardidas entre 2010 e 2019)

- Instalação de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação de árvores afetadas;

- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais;
- Aquisição e instalação de vedações.

As despesas elegíveis indicadas anteriormente deverão obrigatoriamente cumprir as regras e pressupostos presentes no anexo supracitado.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

As parcelas abrangidas pelos polígonos de investimento devem estar devidamente inscritas no Sistema de identificação Parcelar (SIP) em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação nos termos definidos na Orientação Técnica Específica (OTE) aplicável ao presente Anúncio.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através do endereço de correio eletrónico pdr2020.apoio@pdr-2020.pt.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de março de 2020

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

ANEXO I

ÁREAS ARDIDAS 2003 - 2009

ANEXO II

ÁREAS ARDIDAS 2010 - 2019

ANEXO III

FOLHOSAS AUTÓCTONES

Alfarrobeira	<i>Ceratonia siliqua</i>
Amieiro	<i>Alnus glutinosa</i>
Azereiro	<i>Prunus lusitanica</i>
Azevinho	<i>Ilex aquifolium</i>
Azinheira	<i>Quercus rotundifolia</i>
Bétula/vidoeiro	<i>Betula pubescens</i>
Castanheiro	<i>Castanea sativa</i>
Carvalho-alvarinho	<i>Quercus robur</i>
Carvalho-cerquinho	<i>Quercus faginea</i>
Carvalho-de-Monchique	<i>Quercus canariensis</i>
Carvalho-negral	<i>Quercus pyrenaica</i>
Cerejeira-brava	<i>Prunus avium</i>
Escalheiro	<i>Pyrus cordata</i>
Faia	<i>Fagus sylvatica</i>
Freixo-comum	<i>Fraxinus angustifolia</i>
Medronheiro	<i>Arbutus unedo</i>
Lódão-bastardo	<i>Celtis australis</i>
Loureiro	<i>Laurus nobilis</i>
Salgueiro-branco	<i>Salix alba</i>
Salgueiro-preto	<i>Salix atrocinerea</i>
Salgueiro-folhas-de-salva	<i>Salix salviifolia</i>
Sanguinho-de-água	<i>Frangula alnus</i>
Sobreiro	<i>Quercus suber</i>
Terebinto	<i>Pistacia terebinthus</i>
Tramazeira	<i>Sorbus aucuparia</i>
Ulmeiro-das-folhas-lisas	<i>Ulmus minor</i>
Ulmeiro-das-montanhas	<i>Ulmus glabra</i>
Zambujeiro	<i>Olea europaea</i>